

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 352/2015

Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os atos de Delegação de Poderes para movimentação das contas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Irecê mantidas junto aos estabelecimentos Bancários, conforme anexo I, serão assinadas sempre pelo Prefeito, juntamente com o senhor **EDGARD MÁRIO DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO I

Segue abaixo as Movimentações Bancárias que serão realizadas pelo Prefeito Sr. Luiz Pimentel Sobral, CPF: 637.372.055-15 e o Secretário Municipal de Assistência Social, Edgard Mário da Silva Filho, CPF: 030.488.705-63, conforme art. 1º do Decreto nº 352/2015;

- emissão e endosso de cheques
- abertura de contas
- requisição talonário
- retirar cheques devolvidos
- sustar / contra ordenar cheques
- baixar cheques
- cancelar cheques
- efetuar resgate em aplicações financeiras
- cadastrar/ alterar e desbloquear senhas
- efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico
- efetuar pagamentos e transferências para mesma titularidade
- consultar contas/ aplic programas e repasse de recursos federais
- solicitar saldo e extrato de investimentos
- emitir saldos, extratos e comprovantes das contas correntes.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 362/2015

Cria o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva - CERMULT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência- ONU 2006;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – MEC 2008, que estabelece Diretrizes Gerais para Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado- AEE, na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE, Nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto da Lei nº 11947/2009;

CONSIDERANDO a Norma Técnica nº. 55/2013/MEC/SECADI/DPEE, emanada do Ministério da Educação, a qual trata sobre orientação aos Centros Educacionais de Atendimento Especializado;

CONSIDERANDO a Norma Técnica nº. 15/2010, emanada do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre orientação aos Centros Educacionais de Atendimento Especializado na rede privada.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva - CERMULT, no Município de Irecê, localizado em área estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 2º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CERMULT, a que alude o art.1º deste decreto, é um grupo de trabalho, o qual almeja em sua plenitude a igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes com Necessidades Especiais (NEE) matriculados na Rede Pública Municipal de Irecê, seja de ordem cognitiva ou comportamental que apresente dificuldades no processo de apropriação do conhecimento.

Parágrafo Único. O CERMULT atenderá exclusivamente os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Irecê/BA.

Art. 3º. São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CERMULT:

I – ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE;

II – assessorar as escolas da rede municipal de ensino de Irecê e unidades de saúde (reabilitação e prevenção);

III – orientar a escola inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

IV- assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;

V- informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

VI – sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças;

Art. 4º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CERMULT disporá da seguinte equipe Multiprofissional:

I - Equipe Técnica, composta por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagoga, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neuropsicóloga educacional e assistente social;

II - Equipe de Apoio, composta por profissionais da área administrativa e serviços gerais.

Parágrafo Único – A equipe multiprofissional do CERMULT será composta de servidores cedidos da secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social para atuar no propósito acima citado, referenciando o respeito à diversidade humana e a inclusão educacional.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Irecê

Parágrafo Único. Enquanto a unidade ora criada não dispuser, na forma da Lei, de infraestrutura própria, caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais secretarias, órgãos e autarquias da Prefeitura Municipal de Irecê, implementar, na medida de suas possibilidades, os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos definidos nesse Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº. 220/2014.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Julho de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal